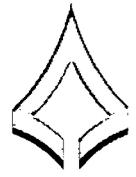




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PARECER N.º 001 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.699, de
2017, que "Altera a Lei 3.822, de 8 de
fevereiro de 2006, que dispõe sobre a
Política Distrital do Idoso e dá outras
providências".**

Autor: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

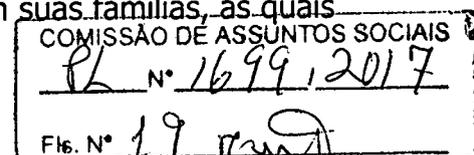
Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.699, de 2017, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, que altera a Lei 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências"

O projeto estabelece em seu art. 1º na alínea 'b', do inciso I, do art. 7º da Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que é preciso estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos e noturnos, centros-dia do idoso, casas-lares, repúblicas, oficinas abrigadas de trabalho e arte, atendimentos domiciliares e outros.

O projeto define também em seu art. 2º que acrescente-se um parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006 que informa que para os efeitos do disposto na alínea 'b', do inciso I, deste artigo, compreende por centro-dia do idoso, também denominado creche do idoso ou CDI, espaço com funcionamento diurno destinado ao acolhimento de idosos que possuam limitações para o desenvolvimento das atividades cotidianas, que convivem com suas famílias, as quais não dispõem de tempo integral para assisti-los no domicílio.

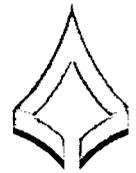
Seguem as cláusulas de vigência de revogação.

Na justificção a nobre legisladora afirma que o presente projeto de lei tem por finalidade adequar à Lei nº 3.822/2016 à Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



de 1994, cuja alínea 'b', do inciso I, do art. 10 caminha no mesmo sentido, qual seja o de estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos e noturnos, centros-dia do idoso, casas-lares, repúblicas, oficinas abrigadas de trabalho e arte, atendimentos domiciliares e outros.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, I, "d", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a proteção à infância, à juventude e ao idoso.

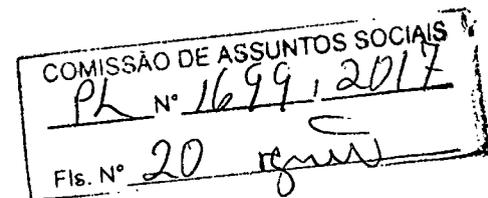
Os idosos possuem muitas necessidades, mas poucos são os serviços e produtos desenvolvidos com a finalidade de suprir essas necessidades. A população mundial está envelhecendo e esse fenômeno já é um fato.

Segundo projeções demográficas, a população idosa brasileira chegará ao ano de 2020 com mais de 26,3 milhões, representando quase 12,9% da população total. Ou seja, o índice de sobrevida e longevidade está aumentando a ponto de políticas públicas dos países em desenvolvimento não conseguirem acompanhar esse crescimento oferecendo condições ideais para que essa parcela da população tenha uma melhor qualidade de vida.

No Brasil, ainda são tímidas as iniciativas relacionadas ao bem-estar da população idosa. Lentamente surgem centros de convivência, clubes, paróquias, sesc, universidades abertas da terceira idade que prestam serviços voltados a essa população.

Apesar do conceito de qualidade de vida ter um extenso campo de variabilidade entre os grupos populacionais, a promoção de uma boa saúde física, mental e emocional deve ser sempre incentivada, pois sabe-se que com o avançar da idade, os problemas de saúde em geral tendem a aumentar.

Isso se dá muitas vezes pela diminuição do envolvimento com atividades físicas vigorosas e moderadas ao longo dos anos que acaba por aumentar as chances





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



de desenvolvimento das doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT), como a hipertensão, diabetes tipo 2, doenças coronarianas, acidente vascular cerebral, osteoartrite, problemas respiratórios e desvios posturais.

No período de dependência, uma intervenção apropriada pode minimizar a sobrecarga sobre a família e o sistema de saúde. Portanto, como na maioria das vezes é pouco provável reverter o quadro clínico, ou seja, eliminar as doenças, a abordagem da capacidade funcional se torna essencial para a promoção de saúde e do bem-estar aumentando, assim, a qualidade de vida do idoso.

Frente a esse quadro, é necessário alertar essa população sobre as medidas preventivas para se alcançar um envelhecimento ativo e saudável. O que tem se observado é a chamada prevenção secundária, ou seja, a procura por serviços de saúde especializados tem ocorrido mais comumente a partir do primeiro episódio de uma determinada doença.

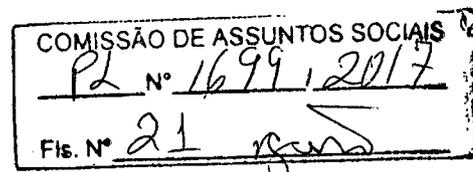
Por isso a importância da prevenção, cujas ações se dão através de uma série de cuidados, mas principalmente relacionados à dieta e a prática de atividades físicas que sejam compatíveis com suas condições gerais.

Para garantir uma melhora na qualidade de vida da população idosa é preciso conhecer as condições de vida, de saúde, econômicas e de suporte social dos idosos, para que se possa estar preparado para atender às demandas sociais, sanitárias, econômicas e afetivas dessa parcela da população, que, atualmente, é a que mais cresce mundialmente.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.699/2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em



DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Relator